



NOTA INFORMATIVA

Avaliação do Desempenho Docente - Ano letivo de 2011-2012

A presente informação tem por objetivo esclarecer as escolas e os docentes relativamente à aplicação no corrente ano letivo do novo regime de avaliação do desempenho, consagrado no Estatuto da Carreira Docente e no Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro:

1. Relatório de autoavaliação

De acordo com a disposição transitória a que se refere o n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro: *«O ano escolar de 2011/2012 destina-se à concepção e implementação do instrumento de registo e avaliação e à formação dos avaliadores internos e externos, não havendo lugar à observação de aulas.»*

Por sua vez, o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 27 de fevereiro estabelece que: *«O ano escolar de 2011 -2012 destina -se à concepção e implementação dos instrumentos necessários à aplicação do novo modelo de avaliação do desempenho e à formação dos avaliadores internos e externos, não havendo lugar à observação de aulas.»*

É assim clara a determinação que converte o corrente ano letivo, num ano preparatório do dispositivo legal e designadamente, no plano interno das escolas, um ano destinado à concepção do instrumento de registo e avaliação (cfr alínea b) do artigo 11.º), não havendo produção de efeitos do novo regime de avaliação do desempenho docente para os docentes de carreira.

2. Avaliação dos docentes contratados a termo

A avaliação do desempenho dos docentes contratados a termo processa-se de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º, nos seguintes termos: *«No decurso do ano escolar de 2011/2012, os docentes em regime de contrato a termo são avaliados através de um procedimento simplificado a adoptar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde exercem funções ou com os quais celebram o último contrato a termo, relevando os elementos avaliativos obtidos nos contratos anteriores celebrados no mesmo ano.»*

O regime simplificado conforme previsto na lei é da responsabilidade da escola no respeito pelas normas em vigor, sendo que de acordo com o n.º 5 do artigo 5.º *«O ciclo de avaliação dos docentes em regime de contrato a termo tem como limite mínimo 180 dias de serviço lectivo efetivamente prestado»*. Neste cenário, esclarece-se que são avaliados todos os docentes contratados a termo certo que tenham cumprido um mínimo de 180 dias de serviço nos termos do contrato ou contratos celebrados. A contagem daquele tempo de serviço é efetuada nos termos do Estatuto da Carreira Docente.

Lisboa, 31 de maio de 2012

Mário Agostinho Alves Pereira
Diretor-Geral da Administração Escolar